



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando o objeto pretendido, e por obedecer aos critérios de especialidade e acima de tudo confiança a escolha recaiu-se sobre a empresa CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 19.473.976/0001-00, devido a mesma possuir notória especialização na área de atuação, em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviços pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipais, estaduais e federais, além da regularidade perante o FGTS e a justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constantes no autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômica- financeira, possuindo assim a documentação necessária para a contratar com a administração pública em conformidade com os artigos 28 e 31 da Lei. 8.666/93. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei. 8.666/93, conforme demonstrado nos autos processuais.

É forçoso destacar que, além da notória especialização, a escolha possui grau de confiança elevado perante a administração pública desta Câmara Municipal, o que juntamente com os demais fatores apontados, condicionou a sua escolha, vez que em serviços de notória especialização de natureza singular requerem ampla confiabilidade da administração no executor, uma das razões pela qual opta-se pela inexigibilidade de licitação, nós termo do Acórdão nº 1.437/2011-Plenário (Sessão de 1º/6/2011), passando a valer o Enunciado nº 264/2011, nos seguintes termos:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

*pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”*

O enunciado em questão discrepa, em certa medida, de muitos julgados até então prolatados no seio desta Corte, visto que o elemento “confiança” não vinha sendo determinante para a aferição pelo TCU da escolha efetuada pelo gestor público, ao contrário, é fato que esse entendimento se coaduna com o perfilhado pelo STF no julgamento – entre outros - da Ação Penal nº 348-5/SC, corporificado no voto do relator da matéria, Ministro Eros Grau, consoante sustentado pelo recorrente.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do INQ/AL, no julgamento pacificou o entendimento;

“O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.”

Nesse sentido, é a jurisprudência do TCU, a exemplo do seguinte excerto constante do voto condutor do Acórdão nº 2832/2014 – Plenário:

Firme a jurisprudência do Tribunal no sentido de que a regra para contratação de serviços técnicos especializados, entre os quais os advocatícios, é a licitação. A regra geral é afastada, contudo, na hipótese de estarem presentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto (acórdãos 571/2007, 416/2008, 852/2010 e 1.466/2012, todos do Plenário, entre outros). (BRASIL, 2014)

Sobre o requisito da confiança, de modo a com figurar hipótese de inexigibilidade de licitação, vale mencionar que há, inclusive, precedente do Supremo Tribunal Federal – STF que também o reconhece:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. [...] 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348-5/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15/12/2006, DJ de 03/08/2007).

Ressalta-se que o processo de inexigibilidade deve observar as formalidades previstas no art. 26 caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ainda, o fato em questão fora objeto de consulta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, ao qual manifestou-se favorável a contratação pretendida, desde que obedeçam aos critérios de singularidade, especialidade e confiança, conforme exposto abaixo:

**EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANNÃ DOS CARAJÁ.CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILE JURIDICA MEDIANTE PORCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LIICTAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II DA LEI DEFERL 8.666/93.**

RUA DE NAZARÉ, Nº 404 CEP: 68.780-000

FONE: 37311235 OU 37311036

Email: [camara@vigiado.com.br](mailto:camara@vigiado.com.br) – Site: [www.vigiadenazaré.hgp.com.br](http://www.vigiadenazaré.hgp.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO. **Concluo, assim, que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da execução licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, qual composta grande diversidade, quanto vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desiguais aos desiguais.**”

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o mercado, foi tomado com base os serviços realizados em outros órgãos públicos, como também a pesquisa de preços com serviços com similaridade, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja sem nenhum acréscimo adicional.

Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”  
CGC: 02090.198/0001-77  
130º LEGISLATURA**

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, entende-se a contratação direta dos serviços pretendido a Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA.

**SUÉLITO PEREIRA DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

itens



MAPA DE PREÇOS CONSOLIDADO

	EMPRESA	CNPJ	
1	CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PULBICA	19.473.976/0001-00	
2	CONTROLEBR CONTABILIDADE EIRELI	21.566.672/0001-39	
3	C O DA SILVA SERVIÇOS CONTABEIS	39.775.109/0001-36	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CAP	CONTROLEBR	C O DA SILVA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.	12,0000	SERVIÇOS	R\$ 12.000,00	R\$ 13.800,00	R\$ 15.000,00

Vigia de Nazaré/04 fevereiro 2021.

De acordo com a pesquisa de preços mercado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é da Empresa:

CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PULBICA, CNPJ Nº 35.632.426/0001-42, com valor Global de R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quarto mil reais)

  
MARIO SIQUEIRA CARDOSO

# ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Brasileiro, casado, 45 anos

Rod. Augusto Montenegro, 4300, sala 1216 – Torres Sul -

Parque Verde – Belém - PA

Telefone: (91) 99983-4948 / E-mail:

adv.motajunior@gmail.com.br

## OBJETIVO

---

Assessoria técnica em contabilidade pública, elaboração de projetos orçamentários e emissão de pareceres técnicos.

## FORMAÇÃO

---

- Graduado em Ciências Contábeis. UNAMA, conclusão em 1999. CRC-PA 010996/O-3 – especialista em contabilidade aplicada ao setor público.
- Pós-graduação em Direito Público em conclusão – DAMASIO DE JESUS.
- Graduação em Direito. ESMAC, conclusão em 2013. OAB-PA 20814
- Com 20 anos de atividade na contabilidade pública.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS RECENTES

---

- **2006 -2012 – 2017 a PERMACECE ATUALMENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
Cargo: Assessor Contábil  
Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Executivo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, Elaboração das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- **2001 -2012 – 2017 a 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU**  
Cargo: Assessor Contábil  
Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Executivo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, Elaboração das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- **2017 a 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
Cargo: Assessor Contábil  
Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Executivo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, Elaboração das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

- **2005 -2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Executivo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, Elaboração das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

[Escolha a data]

- **2013 a 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Legislativo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, análise das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

- **2013 a 2016 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Legislativo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, análise das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

- **2013 a 2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Legislativo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, análise das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

- **2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Legislativo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, análise das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).

- **2015 – CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

Cargo: Assessor Contábil

Principais atividades: Execução da Contabilidade do Poder Legislativo, Análise técnica de Balanços, Elaboração de Pareceres Técnicos, análise das Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA).



**Prefeitura Municipal de Bragança**  
**PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ. 04.873.592/0001-07**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ.19.473.976/0001-00, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, 4300, sala 1216, Torre Sul, Parque Verde, Belém – PA, CEP-66635-110, através de seu socio, **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CONTADOR, CRC-PA-010996, prestou excelentes serviços de assessoria contábil, ao Poder Executivo Municipal, no período de 2017 a 2020, no ramo da contabilidade aplicada ao setor público.

A referida empresa, através do profissional supracitado, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

**BRAGANÇA – PA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

RAIMUNDO NONATO DE  
OLIVEIRA:03197247272

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO DE  
OLIVEIRA:03197247272  
Dados: 2020.12.28 08:59:11 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ.19.473.976/0001-00, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, 4300, sala 1216, Torre Sul, Parque Verde, Belém – PA, CEP-66635-110, através de seu socio, **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CONTADOR, CRC-PA-010996, prestou excelentes serviços de assessoria contábil, ao Poder Executivo Municipal, no periodo de 2017 a 2020, no ramo da contabilidade aplicada ao setor público.

A referida empresa, através do profissional supracitado, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

PRIMAVERA – PA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291  
Assinado de forma digital por  
ANA RENATA BRITO DE  
SOUSA:66557860291  
Dados: 2020.12.29 07:15:13  
-03'00'

**ANA RENATA BRITO DE SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO AJURU**

**PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ. 05.105.168/0001-85**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ.19.473.976/0001-00, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, 4300, sala 1216, Torre Sul, Parque Verde, Belém – PA, CEP-66635-110, através de seu socio, **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CONTADOR, CRC-PA-010996, prestou excelentes serviços de assessoria contábil, ao Poder Executivo Municipal, no período de 2017 a 2020, no ramo da contabilidade aplicada ao setor público.

A referida empresa, através do profissional supracitado, cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

LIMOEIRO DO AJURU – PA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ERNESTO NUNES DA  
SILVA:28700287253  
Dados: 2020.12.29 07:16:13  
-03'00'

**CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Bragança  
Estado do Pará  
Poder Executivo

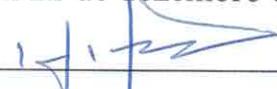
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que o contador ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 597.248.542-72, CRC/PA-010996/O-3, estabelecido no condomínio Gren Ville I, nº5000, rodovia Augusto Montenegro, Belém –PA, forneceu satisfatoriamente à Prefeitura Municipal de Bragança, CNPJ nº 04.873.592/0001-07, os serviços de assessoria contábil, com elaboração de prestação de contas para os Tribunais de Contas, prestações de contas eletrônicas aos Ministérios transferidores de recursos, orientação técnica na execução da despesa pública, elaborações de pareceres técnicos, elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e realização de auditorias internas.

Realizou os seus serviços no período de 2006 a 2012.

Registramos, ainda, que o contador cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bragança – PA, em 22 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Luiz de Oliveira

CPF nº 110.139.232-00

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO DR. JOÃO COELHO  
PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 100 - CENTRO - FONE: (91) 3756-1213  
CNPJ.: 05.105.135/0001-35 - CEP.: 68.450-000  
**ESTADO DO PARÁ**

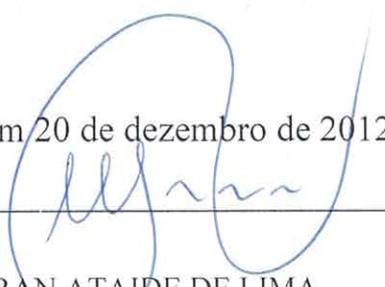
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que o contador ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 597.248.542-72, CRC/PA-010996/O-3, estabelecido no condomínio Gren Ville I, nº5000, rodovia Augusto Montenegro, Belém -PA, forneceu satisfatoriamente à Prefeitura Municipal de Moju - PA, CNPJ nº 05.105.135/0001-35, os serviços de assessoria contábil, com elaboração de prestação de contas para os Tribunais de Contas, prestações de contas eletrônicas aos Ministérios transferidores de recursos, orientação técnica na execução da despesa pública, elaborações de pareceres técnicos, elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e realização de auditorias internas.

Realizou os seus serviços no período de 2005 a 2012.

Registramos, ainda, que o contador cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Moju, em 20 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
IRAN ATAÍDE DE LIMA  
CPF. 154.210.312-68  
Prefeito Municipal



> Contrato nº 001/2014

R\$96.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 03/02/2015 08:48

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



008495831557240020020147000000507699140203050004

👤 PARTES

CONTRATANTE

024002 - CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CONTRATADO

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

03/02/2014

FM

02/02/2015

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00 1

> Contrato nº 002/2017

R\$156.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 15/02/2017 08:38

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



017448648885240020020170000017134867170109020009

👤 PARTES

CONTRATANTE

024002 - CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CONTRATADO

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

09/01/2017

FIM

08/02/2018

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF

➕ ADITIVOS

📄 ADITIVO 1.PDF

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF



## ↑ Contratos 1

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00 1

> Contrato nº 20160003

R\$70.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 30/05/2016 13:16

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



023441453950210020020165000012693313160301090009

### 👤 PARTES

CONTRATANTE

021002 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMETA

CONTRATADO

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

01/03/2016

FIM

30/12/2016

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF

## Contratos 1

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00 1

> Contrato nº 02/2017

R\$72.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 18/06/2017 15:43

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



015257554160850020020176000021021654170111020005

### PARTES

CONTRATANTE

085002 - CAMARA MUNICIPAL DE VIGIA

CONTRATADO

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

11/01/2017

FIM

11/01/2018

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF

## 1 Contratos

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00 1

> Contrato nº 002/2015

R\$66.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 09/12/2016 19:31

### ☰ Detalhes do Contrato:

#### ▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



017376054445900200020155000016473829150203050003

#### 👤 PARTES

CONTRATANTE

009002 - CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

CONTRATADO

CAP - Consultoria em Administração Pública - Sociedade Simples LTDA - EPP 19.473.976/0001-00

#### 🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

03/02/2015

FIM

31/12/2015

#### 📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF

#### ➕ ADITIVOS

Não há aditivos

#### ☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF



## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

### Certidão

Nº. 2020290

**CERTIFICO** a requerimento do(a) Senhor(a) **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador(a) do CPF nº 59724854272 referente ao pesquisado, **ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, em pesquisa realizada. Após consulta junto ao Sistema de Prestação de Contas, E-Contas e também aos Relatórios Técnicos de Análise de Prestações de Contas, constatou-se que o Sr. Antônio Mota de Oliveira Júnior atuou como Contador no município de Bragança nos exercícios financeiro de 2006 a 2012, e no município de Moju nos exercícios financeiros de 2005 a 2012. Vale ressaltar que esta Certidão não atesta a regularidade ou irregularidade das referidas contas. Pelo exposto, esta Certidão será descritiva. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de Janeiro de 2019.

(Assinado Virtualmente)

**JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

(Assinado Virtualmente)

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Presidente

**CÓDIGO VALIDADOR**

**ZKJX.AJVG.VVZK.6X3R**

**Diploma de Reconhecimento Profissional**  
**Raimundo Vieira dos Santos**

*Conselho Regional de Contabilidade do Pará*

**Antônio Mota de O. Junior**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, na cidade de Belém. O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, nos termos da Resolução nº 445/2020, confere ao profissional o presente diploma em reconhecimento aos seus 20 anos de dedicação à Contabilidade.

Belém-Pa, 21 de dezembro de 2020.



*Fabrizio do Nascimento Moreira*  
**Fabrizio do Nascimento Moreira**  
Presidente do CRCPA



**Ailton Ramos Corrêa Júnior**  
Vice-Presidente de Registro do CRCPA



# FACULDADE DAMÁSIO PÓS-GRADUAÇÃO



Imagem das Arcadas do Prédio da Faculdade Damásio.

A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação

Lato Sensu, em Junho-2017, confere o título de

**Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública para o Ensino no Magistério Superior a**

**Antonio Mota de Oliveira Junior,**

**Brasileiro(a), natural de Alenquer - PA,  
nascido(a) em 18 de Fevereiro de 1975, RG 2420881 - PA,**

**e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.**



São Paulo, 12 de Junho de 2018.

Prof. Kenneth Nunes Tavares de  
Almeida, Ph.D - Diretor-Geral

Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Regazzo  
Coordenador-Geral da Pós-Graduação

Aluno(a): Antonio Mota de Oliveira Junior.

Início do curso: Agosto-2014.

Conclusão do curso: Junho-2017.

Carga-Horária: 398 horas.

Título da Monografia: Licitação Pública e a Participação de Microempresas (MES) e Empresas de Pequeno Porte (EPPS): Estudo A Partir da Lei Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Nota: 8,0 (oito).

**Aproveitamento**

Disciplinas	Professores Palestrantes	Professores Responsáveis	Carga Horária	Frequência	Notas
Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional	Alessandro Soares (M) Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga (PD) José Eduardo Cardozo (M) Lilian Barros de Oliveira Almeida (M) Luciana Andrea Accordi Berardi (D) Marcelo Galante (M) Marina Faraco Siqueira e Silva (M)	José Eduardo Cardozo (M)	63 horas	100%	10,0
Direito Administrativo	Alexandre Levin (D) Christianne Stroppa (M) José Eduardo Cardozo (M) Leandro Matsumota (M) Marcia Walquiria Batista dos Santos (D)	Alessandro Soares (M)	70 horas	100%	9,0
Direito Tributário e Financeiro	André Castro Carvalho (D) Anis Kfourir Jr (M) Isabela Bonfá de Jesus (D) José Mauricio Conti (D) Nathaly Campitelli Roque (PD) Rodrigo Antonio da Rocha Frota (D) Weder de Oliveira (E)	José Eduardo Cardozo (M)	70 horas	100%	9,0
Direito Ambiental e Urbanístico	Alexandre Levin (D) Antonio Hermen de Vasconcellos e Benjamin (D) Erika Bechara (D) José Eduardo Cardozo (M) Luciana Andrea Accorsi Berardi (D) Luís Manoel Fonseca Pires (D) Marcia Walquiria Batista dos Santos (D) Patricia André de Camargo Ferraz (M) Sabrina Durigon Marques (M)	Alessandro Soares (M)	70 horas	100%	10,0
Gestão Pública	Fernando de Souza Coelho (D) Gabriela Spanghero Lotta (D) Manuella Maia Ribeiro (M) Maurício Correa (E) Murilo Lemos de Lemos (M) Otávio Prado (D) Victor Corrêa Silva (D)	José Eduardo Cardozo (M)	35 horas	100%	10,0
Metodologia do Trabalho Científico	Cinthy Nunes Vieira da Silva (M)	Cinthy Nunes Vieira da Silva (M)	45 horas	100%	9,0
Didática do Ensino Superior	Cinthy Nunes Vieira da Silva (M)	Cinthy Nunes Vieira da Silva (M)	45 horas	100%	7,0

1. Titulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.

**Resultado: Aprovado(a).**

São Paulo, 12 de Junho de 2018.

**Marcos Aurelio Gomes Nogueira**  
 Secretário Acadêmico

Faculdade Damásio

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013).

Certificado registrado sob o n. 3766  
 Livro n. 01/2018 fls. n. 42, em 12/06/2018.

Secretário Acadêmico

Brenda Martins Rátis  
 Escrevente Autorizada



# FATEG

**Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás**

Credenciada pela Portaria do MEC n.º 1119 de 10 de outubro de 2016

Publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2016

Rua Iapeva, Qd 34 - Lt 04 - Vila Santa Rosa, Senador Canedo - GO

CNPJ: 18.853.783/0001-11

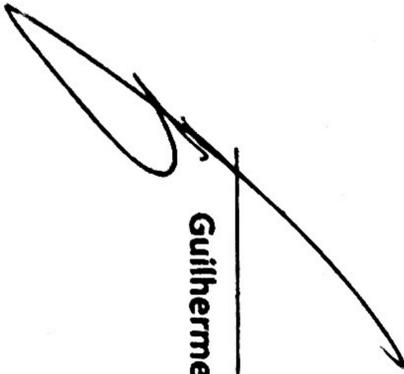
## CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

### **ANTONIO MOTTA DE OLIVEIRA JUNIOR**

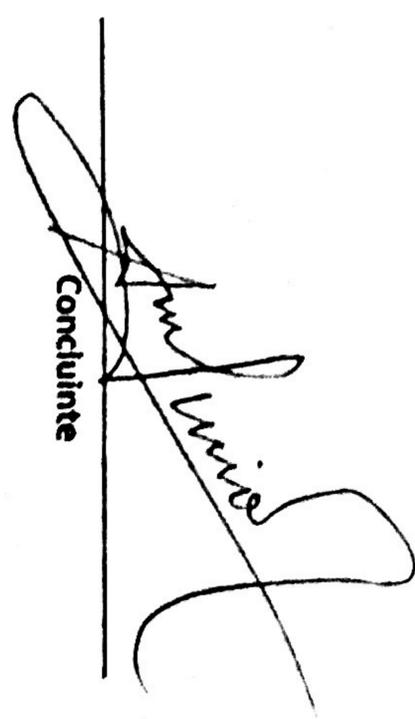
Brasileiro(a), nascido(a) em 18 de julho de 1975, natural de, Alenquer, PA, CPF: 597.248.542-72, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 14 de dezembro de 2020.

  
Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico

Portaria: 001/2020

  
Concluinte

# HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNA: ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR	DATA NASCIMENTO: 18/07/1975	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2420881 SEGUR-PA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO	DATA INÍCIO: 15/02/2019	DATA TÉRMINO: 01/11/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	95	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	98	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICA	20 H	100%	99	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL, DVP E DMPL	20 H	100%	97	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.	20 H	100%	92	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	95	APROV	FABRICIO NEVES	MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
CASP - CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	99	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	95	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	99	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	99	APROV	RONDINELLY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	99	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	99	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	93	APROV	FERNANDO SAMPÃO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	98	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	94	APROV	WENNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	98	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

**CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H**

TÍTULO DO TCC:	Capital de terceiros como fonte de financiamento de execução orçamentária, através do Instituto dos restos a pagar, no município de marituba, estado do Para, nos de 2017 a 2018
CONCEITO:	98
RESULTADO FINAL:	APROVADO (A)
OBSERVAÇÃO:	O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2010, sendo o Certificado válido em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás Documento expedido conforme a Lei n.º 9394/96 Cadenciado pela Portaria do MEC n.º 1119 de 10 de outubro de 2016	SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS Informe o CPF do consultante, para verificação de autenticidade
--	---

